

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES VIDA

**COBERTURA COMPLEMENTAR
INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO
OU ATIVIDADE COMPATÍVEL POR ACIDENTE**



 **Vida Direto +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.

E vida@cavida.pt W www.cavida.pt

cavida.pt | App MyVida

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola

Rua Castilho, 233 - 7º - 1099-004 Lisboa · Capital Social: 35.000.000 Euros

NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C. Lisboa · Registo ASF 1148

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - Definições

CLÁUSULA 2ª - Garantias

CLÁUSULA 3ª - Exclusões

p2

CLÁUSULA 4ª - Início e duração da Cobertura Complementar

CLÁUSULA 5ª - Pagamento do Capital Seguro

p3

CLÁUSULA 6ª - Outras disposições

p4

A presente Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Declaração Individual de Adesão e no Certificado Individual de Adesão e só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura Principal do Seguro de Vida Grupo e com a Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível, das quais constitui Cobertura Complementar.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Cobertura Complementar, entende-se por:

- a) **Acidente** - Todo o acontecimento súbito e fortuito que por causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura produza na mesma um dano corporal;
- b) **Médico** - O licenciado por uma faculdade de Medicina, que esteja autorizado a exercer a profissão no respetivo país e com especialidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos. Excluem-se a Pessoa Segura ou qualquer membro da sua família.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS

1. Pelas presentes Condições Especiais a CA Vida garante, em complemento da garantia da Cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível, o pagamento do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão, em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível da Pessoa Segura, provocada por Acidente, se ocorrida durante o prazo definido no respetivo Certificado Individual de Adesão.

2. Para efeitos deste Contrato, entende-se por Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente toda a situação em que, em consequência de Acidente, se verifiquem, simultaneamente, as seguintes condições na Pessoa Segura:

- a) Situação irreversível de invalidez provocada por Acidente;
- b) Impossibilidade de desenvolver a sua profissão ou qualquer outra atividade remunerada compatível com os seus conhecimentos, capacidades ou aptidões;

- c) Um grau de invalidez geral de, pelo menos, 66%, determinado com base na Tabela Nacional de Incapacidades e confirmado pelo médico nomeado pela CA Vida.

3. A CA Vida pagará o Capital Seguro aos Beneficiários designados em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente da Pessoa Segura, caso em que caduca o Contrato de Seguro (Cobertura Principal e Coberturas Complementares) para cada Pessoa Segura.

4. Também, no caso de se verificar uma situação de comprovada Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente da Pessoa Segura, seguida da sua Morte, apenas será pago um Capital Seguro, por efeito da primeira das ocorrências.

5. Se a modalidade de seguro o admitir e constar da Declaração Individual de Adesão e do Certificado Individual de Adesão, no caso de adesão conjunta ao Contrato por ambas as Pessoas Seguras, o pagamento do Capital Seguro será efetuado de acordo com o referido nos números anteriores e apenas com a primeira ocorrência que se verificar entre as Pessoas Seguras, em circunstância alguma podendo ser pago mais do que um Capital Seguro pela presente Cobertura.

CLÁUSULA 3ª - EXCLUSÕES

1. Para além das exclusões previstas na Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ficam, também, excluídas da presente Cobertura Complementar as situações em que a Invalidez resulte de:

- a) Acidente resultante de tentativa de suicídio;
- b) Lesões auto-infligidas;
- c) Doenças de qualquer natureza que não tenham sido provocadas por acidente, incluindo os acidentes cardiovasculares;
- d) Intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força de Acidente garantido pela presente Cobertura Complementar;
- e) Os comas de qualquer natureza, grau e intensidade;
- f) Perturbações neurológicas e psíquicas de qualquer natureza;
- g) Acidente causado por veículo cujo condutor, sendo a

Pessoa Segura, não esteja legalmente habilitado para o efeito;

- h) Intoxicação ou Acidente causado por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica.

2. Salvo indicação em contrário expressa no Certificado Individual de Adesão e o pagamento do sobreprêmio que a CA Vida venha a propor para o efeito, ficam excluídos da presente Cobertura Complementar os riscos devidos a utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto-quatro.

3. Verificada a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente da Pessoa Segura em consequência de qualquer dos casos previstos nos números 1 e 2 da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, sem extensão prévia das garantias prevista no seu número 3, a respetiva Adesão ao Contrato caduca sem que o Tomador do Seguro ou o Segurado tenham direito a qualquer restituição de prémios.

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura Complementar inicia-se, para cada Pessoa Segura, na data em que se inicia a Cobertura Principal, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte.

2. Para cada Pessoa Segura, a presente Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente cessa os seus efeitos:

- a) A partir do momento em que a Cobertura Principal ou a Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (Contrato ou respetiva Adesão), das quais a presente Cobertura é complementar, cessem os seus efeitos, seja por que motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato;
- b) Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura ou, no

caso de um Seguro conjunto, na data do 70º aniversário da Pessoa Segura mais velha;

- c) Com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal, da Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível ou por efeito da presente Cobertura Complementar, consoante o risco que se concretize primeiro.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

1. O pagamento do Capital Seguro será efetuado pela CA Vida após a apresentação do Bilhete de Identidade da Pessoa Segura, a entrega do documento comprovativo da qualidade de Beneficiário e do certificado médico expondo a origem, causas e desenvolvimento da lesão corporal e perspetivas da duração e evolução do estado de Invalidez.

2. Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente que tenha dado origem a processo judicial, também deverá ser entregue à CA Vida Certidão do Tribunal da qual constem as causas determinantes do Acidente assim como o Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.

3. A Pessoa Segura deverá responder com exatidão a todas as perguntas que a CA Vida formule relativamente ao seu estado de Invalidez, e deverá apresentar as provas que lhe sejam pedidas e deixar-se observar pelos Médicos indicados pela mesma.

4. Sempre que entenda por conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, a CA Vida poderá solicitar, para além dos elementos referidos nos números 1 e 2 da presente Cláusula, quaisquer outros elementos ou informações bem como proceder às averiguações que para o efeito considere necessárias.

5. Após confirmação do estado de invalidez da Pessoa Segura nos termos da Apólice, a CA Vida obriga-se a efetuar o pagamento do Capital Seguro no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa confirmação.

6. No ato de qualquer liquidação do Capital Seguro, serão descontadas pela CA Vida todas as importâncias que

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE VIDA GRUPO
COBERTURA DE INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO
OU ATIVIDADE COMPATÍVEL POR ACIDENTE



porventura lhe forem devidas pelo Tomador do Seguro ou Segurado, sendo as frações que faltarem para liquidação do prémio anual em curso abatidas ao valor a liquidar.

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 4ª supra, a presente Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas condições em que as coberturas das quais constitui Cobertura Complementar também o forem, relativamente a cada Pessoa Segura.**
2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.